



LEI Nº 999/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O § 8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS AOS SEGURADOS SEM PARIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO – FMPQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, **faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica concedido o reajuste, com base no índice dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS previsto para os segurados que recebem acima do salário mínimo, aos proventos de aposentadoria e pensão dos beneficiários vinculados ao Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo – FMPQ que, cumulativamente:

I – não possuam paridade remuneratória; e

II – recebam proventos mensais em valor superior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se segurado sem paridade aquele que não tem direito à equiparação de seus proventos com os reajustes e revisões concedidos aos servidores ativos da mesma carreira ou cargo de origem.

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste previsto no art. 1º desta Lei incidirão retroativamente desde maio do presente exercício financeiro, conforme Portaria nº 6/2025 do MPS/MS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo – FMPQ poderá efetuar o pagamento dos valores retroativos a que se refere o *caput* deste artigo em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, devendo a primeira parcela ser incluída na folha de pagamento do mês subsequente à data de aprovação desta Lei.

Art. 4º. Além do reajuste previsto nesta Lei, os segurados mencionados no art. 1º desta Lei terão direito à recomposição salarial correspondente ao exercício compreendido entre 2020 e 2024.

§ 1º. A recomposição de que trata o caput incidirá sobre a remuneração total percebida em cada exercício, observados os percentuais previstos no art. 1º da Portaria nº 477/2021 da SEPRT/ME, art. 1º da Portaria nº 12/2022 da MTP/ME, art. 1º da Portaria nº 26/2023 do MPS/MS e art. 1º da Portaria nº 2/2024 do MPS/MS e art. 1º da Portaria nº 6/2025 MPS/MF, da seguinte forma:

I – 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), referente ao exercício financeiro de 2020;

II – 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente ao exercício financeiro de 2021;

III – 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente ao exercício financeiro de 2022;

IV – 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), referente ao exercício financeiro de 2023; e

V – 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), referente ao exercício financeiro de 2024.

§ 2º. O Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo – FMPQ poderá efetuar o pagamento dos valores retroativos a que se refere o caput deste artigo em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, devendo a primeira parcela ser incluída na folha de pagamento do mês subsequente à data de aprovação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 08 de outubro de 2025



MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito